



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 054/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONCERTO DE MOTONIVELADORA
CATERPILLAR PERTENCENTE A
SECRETARIA DE OBRAS COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA**, com sede em Venâncio Aires, na Est RST 453 KM 01, Nº 1350 ,CEP 95.800-000, CNPJ Nº 13.532.134/0001-03, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Clari Roberto Mees , portador(a) RG nº 1033989631 e do CPF nº 543.654.650-15, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços, com a finalidade de manutenção da Motoniveladora Cartepillar 135 H, devendo compreender as especificações detalhadas no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1.. Após recebimento da ordem de serviço, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do objeto licitado.
- 2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos/serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.
- 2.5. A vigência do Contrato será de 30(trinta) dias.
- 2.6. A Contratante ficará responsável pela busca do objeto na empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 24.700,00 (Vinte e quatro mil e setecentos reais), conforme proposta de preço.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Item	Quantidade	Descrição	Unidade	Marca	Valor Total
01	01	Kit anel de transmissão (contendo 15 unidades)	UN	W.GASKET	R\$ 210,00
02	01	Kit retentor de transmissão (contendo 30 peças)	UN	W.GASKET	R\$ 9.500,00
03	01	Kit rolamento de transmissão (contendo 8 conjuntos)	UN	SNR	R\$ 7.000,00
04	02	Selinoide da Transmissão	UN	CAT	R\$ 800,00
05	01	Mão de obra para serviço de desmontagem, verificação, análise, substituição e montagem das peças de transmissão.	SV	MESS	R\$ 6.390,00
TOTAL					R\$ 24.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Origem dos recursos:

12.1.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Obras

Projeto/Atividade: 2.014-Manutenção de Frota de veículos Pesados

– Dotação:420 – Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2014- Manutenção de Frota de veículos Pesados

– Dotação:422 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1.1. O pagamento do objeto será efetuado em até 10(dez) dias após a entrega do objeto mediante emissão nota fiscal.

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

6.2- Efetuar a entrega dos serviços as condições, prazos e locais indicados pela secretaria solicitante, em estrita observância as especificações deste edital e do termo referência.

6.3- Observar as normas do Ministério do trabalho.

6.4- Comunicar imediatamente à administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço no prazo determinado, com a devida comprovação.



- 6.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6- Pagar todos os tributos que incidam ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado.
- 6.7- Responsabilizar-se pelas despesas com equipamentos, mão de obra, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto licitado.
- 6.8- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto licitado.
- 6.9- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas.
- 6.10 -Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre.
- 6.11 Cumprir com o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 033/2020** e seus anexos.
- 6.12 Fornecer garantia de 30(trinta) dias para execução dos serviços e peças.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- I – Cumprir e fiscalizar as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 033/2020** e seus anexos;
- II – Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- III – Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;
- V- É de plena responsabilidade de fiscalizar o contrato o Secretário de Obras nomeado por portaria.
- VI-Notificar, por escrito, a empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:
 - a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
 - c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

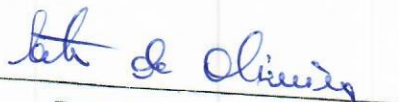
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

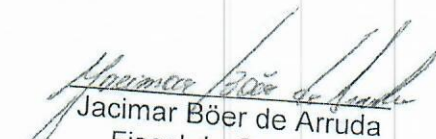
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.


9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 14 de Setembro de 2020.


Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Representante Legal
Mees Manutenção e Reparação Ltda
CONTRATADO


Jacimar Böer de Arruda
Fiscal do Contrato
Secretário de Obras


Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS: 74.386